



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2017

Pregão 42/2017

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 005.856.939-19, portador da Cédula de Identidade nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **C J LOPES - PAPELARIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.753.647/0001-08, inscrição estadual nº 902.82958-01, com sede na Av. Paraná, nº 4891, Zona I, CEP: 87.501-030, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Senhor **CÉLIO JOSÉ LOPES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 4.643.832-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 930.017.389-87, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. E pelas partes é dito que o presente contrato nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão nº 42/2017**, homologado em data de 01/09/2017, por meio da qual a contratada foi declarada vencedora e lhe foi adjudicado o objeto do presente contrato, que integram o presente Termo e na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO (DOCUMENTOS APLICÁVEIS): Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão nº 42/2017**, quanto à proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social do Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Item nº	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	5	UN	Agulha para máquina GROZ Beckert para costura UY128 N° 11 Pesponto.	GROZ BECKERT	4,00	20,00
2	20	UN	Agulha para interloque dc X 27.	ORANGE	4,45	89,00
3	80	PÇ	Bordado inglês colorido c/4 cm x 13,7 m.	ARTE PUNTO	27,00	2.160,00
4	2	RL	Elástico N°10 com 100 metros	ARTE PUNTO	13,40	26,80
5	14	RL	Fita cetim nº 01, 7 mm, rolo com 100 metros.	AQUARELA	13,50	189,00



6	120	PCT	Fralda de tecido, medindo 0,70 x 0,70cm - caixa com 5 unidades.	INCONFRAL	21,00	2.520,00
7	1	PCT	Linha overloque, 5000 jardas, pacote com 10 unidades de 70g cada.	KRON	85,00	85,00
8	150	UN	Meados ponto cruz.	ANCHOR	3,00	450,00
9	1	RL	Papel Grau Cirúrgico bobina 150 Mm X 100M.	ARTE PUNTO	178,00	178,00
10	40	PCT	Passafita com 2 cm x 13,70cm.	KADORE	14,00	560,00
11	20	UN	Revista de patchwork.	EDITORA LIBERATO	8,00	160,00
12	20	UN	Revista de ponto cruz.	EDITORA LIBERATO	8,90	178,00
13	2	PÇ	Tecido de malha com estampa suave e delicada 1,40cm largura X 10M.	KADORE	200,00	400,00
14	2	PÇ	Tecido piquet c/1,40x 10m.	ESTILOTEX	360,00	720,00
15	10	PÇ	Tecido para guardanapo com faixa de bordar, medindo 0,70x20 metros.	ESTILOTEX	230,00	2.300,00
16	30	UN	Toalha de boca 30 x 45 cm.	DOLHER	4,10	123,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 10.158,80** (dez mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes com a aquisição, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Sub função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
10	10.01	244	8	11	0	29	339030230000	1785

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO DE VIGENCIA): O prazo de vigência do presente contrato será com término previsto para 03 de dezembro de 2017, com início a partir da data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (DO FORNECIMENTO): O fornecimento será de forma imediata e o produto deverá ser entregue em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da requisição do setor de compras ou funcionário designado para tal fim, correndo por conta da Contratada as despesas tributos, frete, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO): O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em moeda brasileira em uma conta corrente em que é titular a empresa contratada, em até 30 dias mediante o faturamento e encaminhamento da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

I - O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias, na sede do contratante.



II – O bem licitado deverá ser faturado em nome do Município de Pérola, no CNPJ nº 81.478.133/0001-70.

III - O faturamento deverá ser apresentado conforme segue:

a) Nota fiscal, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato de fornecimento com o Município, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante;

b) Fatura, com o nome do bem fornecido, número e tipo da licitação, número do contrato, número do Banco, agência, Conta corrente, nome da cidade em que deverá ser efetuado o pagamento, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores proposto pela empresa não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste, nem para mais ou para menos na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES): Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e podendo ser aplicada conjuntamente aos incisos I, III e V nos termos do § 2º do artigo supracitado.

CLÁUSULA OITAVA (DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO): A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA (DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS): Todos os documentos e cartas serão trocados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de protocolo, não sendo considerada nenhuma outra forma como prova de entrega dos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO): A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, o presente contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I Inadimplemento da CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas no presente contrato;

II Inobservância das especificações e recomendações técnicas;

III Falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, decretada ou homologada, ou a instauração de insolvência civil;

IV Todos os demais casos previstos no art 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES): Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação.

1. Assegurar o fornecimento dos materiais, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;

2. Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social ou tributário, de sua responsabilidade, incidentes sobre os bens objeto deste Contrato.

3. Entregar os materiais nos locais indicados pela Prefeitura, correndo por conta da Contratada as despesas com frete, taxas, impostos, seguros de transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES GERAIS): Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO): As partes, em comum acordo, elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Pérola/PR.

E, por estarem justos, certos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas constantes.

Pérola/PR, 05 de setembro de 2017.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

C J LOPES - PAPELARIA - ME
CÉLIO JOSÉ LOPES
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANDERSON FARIAS DOS SANTOS
Agente Administrativo

JOSÉ DE ALMEIDA ROCHA
Secretário Municipal de Planejamento